PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CGC – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI N.º 347/00.

Dispõe sobre alteração na Lei n.º 174, de 11 de novembro de 1.994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º – O parágrafo 5º , do art. 10, da Lei n.º 174, de 11 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - . . .
Parágrafo 1º - . . .
Parágrafo 2º - . . .
Parágrafo 3º - . . .
Parágrafo 4º - . . .
Parágrafo 5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil, ou Sanitarista, ou que tenha grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal." NR

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2000.

PUBLICADO
EM. 23 / 12 /2000
JORNAL Tribunal do
PÁGINA 05

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL